



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1.833 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 "REGULAMENTA O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 90/2023 "COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE PASSIVO CIRCULANTE RESULTANTE DE RESTOS A PAGAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA SMEC Nº 09/2023 - ESTABELECE CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024 E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

EDITAIS

- EDITAL Nº 03 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 INFORMA AOS CREDORES ABAIXO RELACIONADOS SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS.

**DECRETO Nº 1.833 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Regulamenta o cancelamento dos restos a pagar, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Caculé Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 101/2000 e ainda:

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, especialmente no que estabelece seu art. 70, §2 do Art. 68;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal regulamentar a o Cancelamento de Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Cameral TCM – BA nº 001/2016 – 1 C;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional, garantindo-se o direito adquirido e danos ao erário público;

DECRETA:

Art. 1º - Os restos a pagar processados terão validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de inscrição do mesmo.

§ 1º - Expirado o prazo de validade dos mesmos, e, não havendo cobrança judicial e/ou administrativa, os restos a pagar processados deverão ser cancelados.

§ 2º - Para o cancelamento dos restos a pagar deverá ser aberto Processo Administrativo específico, nomeada a comissão processante e os credores deverão ser notificados via ar e/ou via publicação no instrumento oficial do município.

§ 3º - Para os casos em que houver aplicabilidade, deverá ser anexada a declaração do credor do débito, atestando que não existem pendências pecuniárias relativas ao débito cancelado.

§ 4º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o



reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de marco de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968

§ 5º - Os restos a pagar objeto de Cobrança Judicial, terão sua prescrição suspensa, por prazo indeterminado, até a decisão judicial efetiva, momento em que convertidos em Precatórios e/ ou RPV (requisições de Pequeno Valor), deverão ser inscritos a conta específica de precatórios e ou pagos através de dotação específica de Sentenças Judiciais, momento em que deverão ser baixados os registros correspondentes, evitando a duplicidade de registros no passivo.

Art. 2º - Os restos a pagar não processados terão validade até o mês de junho do segundo ano subsequente a sua inscrição.

§ 1º – Os Restos a Pagar oriundos de contratos cujo o objeto não teve início durante o prazo de validade contratual e para os quais não houve aditamento, terão prazo de validade igual a vigência de Contrato.

§ 2º - Os restos a pagar que não forem objeto de ações, administrativas e judiciais, cujos contratos não tenham previsão de cláusulas restritivas de cancelamento unilateral, poderão ser cancelados em prazo inferior a validade estipulada no caput do presente artigo, desde que, baseados em termos de rescisão contratual.

§ 3º Os prazos de validade dos restos a pagar não processados poderão ser aditados, mediante interesse da administração, que deverá se pronunciar neste sentido até a data de vencimento estabelecida no caput. Uma vez vencida a validade, o prazo não mais poderá ser aditado.

Art. 3º - Fica desde já notificado todos os credores, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 5 dias da publicação do edital correspondente em cada exercício, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças a interrupção do prazo prescricional dos restos a pagar dos quais forem os respectivos titulares.

§1º Para solicitar interrupção do prazo prescricional, e/ou cancelamento dos restos a pagar o respectivo credor deverá apresentar:

- a- Documentação probatória de estar apto a responder pelo ente credor quando se tratar de pessoa jurídica;
- b- Documentação probatória dos respectivos direitos adquiridos, ai se incluindo, cópia do contrato, cópia da ordem de fornecimento e/ou serviço, comprovante da entrega parcial ou total dos bens e/ou serviços, cópia de aditamento de contratos;



- c- Documentação probatória de interposição judicial em seu favor e contra o município, onde se figure como objeto o referido direito adquirido através do contrato que deu origem ao resto a pagar;

Art. 4º A Prefeitura Municipal anualmente publicará Edital, acompanhado de relação de restos a pagar com identificação dos respectivos credores contendo o rol de restos a pagar a serem cancelados na seguinte forma:

I - Até o dia 30 de maio de cada exercício dos Restos a Pagar que sofrerem prescrição na forma dos art.(s) 1º e 2º deste decreto;

II - Até o dia 25 de dezembro de cada exercício para os restos a pagar a serem cancelados em função de prescrição de prazo contratual, cuja renovação não seja de interesse da administração ou de restos a pagar que embora vigentes os contratos, considerando o interesse público, venham a ser rescindidos unilateralmente pela administração.

Art. 5º - Excepcionalmente para o exercício de 2023 as informações de que tratam os incisos I e II do art. 4, acompanharão como anexo ao presente decreto na data de sua publicação, sendo conferido prazo de 5 dias aos credores para se manifestarem contrariamente a prescrição e/ou cancelamento na forma do artigo 3º.

§1º Aqueles que não estiverem em conformidade com o disposto acima, deverão ser ajustados no prazo e na forma do presente decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Caculé- Ba, 15 de dezembro de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 90/2023**

“Comissão para apuração de Passivo Circulante Resultante de Restos a pagar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Carlone Cotrim Silva, Valdelice da Silva Santos e Catiane da Silva Catarino sob a presidência do primeiro, tendo em vista constituir comissão processante, cujo objeto se constitui na análise do Passivo Financeiro, quanto a ocorrência de Restos a Pagar, INSS e outros depósitos não movimentados, visando determinar sua exigibilidade, ajustar saldos contábeis decorrentes de parcelamentos, ou de falhas no registro de Pagamentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Caculé – BA, 15 de dezembro de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA SMEC Nº 09/2023

“Estabelece Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 e da Rede Municipal de Ensino do Município de Caculé – Estado da Bahia e dá outras providencias.”

O Secretário Municipal de Educação do Município de Caculé, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente:

DETERMINA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Oficial para o Ano Letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino do Município de Caculé

Art. 2º - As datas oficiais desde o início ao seu encerramento são informadas no Anexo I que é parte integral deste instrumento legal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogadas quaisquer disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Caculé, 14 de dezembro de 2023.

ADAILTON SILVA COTRIM
Secretario Municipal da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 009/2023
ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR 2024



JANEIRO- FÉRIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

FEVEREIRO/ 16 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

MARÇO/20 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ABRIL/ 22 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

MAIO/ 22 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

JUNHO/ 15 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

JULHO/21 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

AGOSTO / 22 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SETEMBRO/22 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

OUTUBRO/21 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19

NOVEMBRO/ 18 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21

PORTARIA Nº 009/2023

ANEXO I

20 21 22 23 24 25 26 17 18 19 20 21 22 23 22 23 24 25 26 27 28
27 28 29 30 31 24 25 26 27 28 29 30 29 30 31

LEGENDA DAS CORES	
Jornada Pedagógica – 31/01 a 02/02	
Início do ano letivo- 05/02	
Recesso de carnaval - 10/02 a 14/02	
Recesso Semana Santa- 28/03 a 31/03	
Recesso Junino- 22/06 a 02/07	
Sábados letivos-16/03,18/05,17/08,21/09	
Conselho de classe por unidade – 19/04,10/07, 21/09, 11/12	
Término do Período letivo- 30/11	
Total de dias letivos- 200	
Resultados parciais do rendimento escolar- 02/12	
Estudos de recuperação/ avaliação final- 02/12 a 11/12	
Entrega dos resultados- 12/12	

Feriados e Dias Santificados		
Mês	Dia	Comemoração
Fevereiro	12	Carnaval
	14	Carnaval (quarta-cinzas)
Março	28	Quinta-feira santa
	29	Sexta-feira Santa
	31	Páscoa
Abril	21	Tiradentes
Maio	01	Dia do Trabalho
	30	Corpus Christi
Junho	24	São João
Julho	02	Independência da Bahia
Agosto	14	Aniversário da Cidade
Setembro	07	Independência do Brasil
	08	Padroeiro da cidade
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida
	15	Dia do Professor
	28	Funcionário Público
Novembro	02	Finados
	06	Miguel Fernandes
	15	Proclamação da República
	20	Dia Nacional da Consciência Negra
Dezembro	25	Notas

Distribuição das Unidades			
Unidades	Período	Conselho de classe	Nºde dias letivos
1ª	05/02 a 19/04	19/04	51
2ª	22/04 a 12/07	12/07	52

PORTARIA Nº 009/2023
ANEXO I

3ª	15/07 a 20/09	18/09	48
4ª	19/09 a 30/11	11/12	49

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP
ID nº 1032315

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.651/2021 e 1.1652/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o Pregão Eletrônico nº 018/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, que será realizado no dia **28 de dezembro de 2023**, às **09h00min**, na sede desta Prefeitura, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](http://Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br)), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 14 de dezembro de 2023. Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - SRP
ID nº 1032325

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.651/2021 e 1.1652/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o Pregão Eletrônico nº 019/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis diversos, destinados ao Núcleo Florescer, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, que será realizado no dia **28 de dezembro de 2023**, às **14h00min**, na sede desta Prefeitura, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](http://Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br)), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 14 de dezembro de 2023. Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.

**EDITAL Nº 03 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Informa aos credores abaixo relacionados sobre o cancelamento dos Restos a Pagar processados e não processados.

O Prefeito Municipal de Caculé – Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no decreto federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, especialmente no que estabelece seu art. 68 §2 e art. 70 e na Instrução Cameral TCM – BA nº 001/2016 – 1 C; faz saber a todos quantos possam interessar e principalmente aos credores do Município de Caculé, que no prazo de 05 dias, será realizado o Cancelamento dos Restos a Pagar processados e não processados, conforme relação anexa. Informa ainda que ficam desde já notificados todos os credores, do inteiro teor deste edital, para que no prazo improrrogável de até 05 dias da sua publicação, requeiram junto à Secretaria Municipal da Fazenda a interrupção do prazo prescricional dos restos a pagar dos quais forem os respectivos titulares, conforme determina o Art. 3º do decreto municipal nº 1.833 de 15 de dezembro de 2023, o qual transcrevemos abaixo:

“Art. 3º do decreto municipal nº 1.833 de 15 de dezembro de 2023

§1º - Para solicitar interrupção do prazo prescricional, e/ou cancelamento dos restos a pagar o respectivo credor deverá apresentar:

- a) Documentação probatória de estar apto a responder pelo ente credor quando se tratar de pessoa jurídica;
- b) Documentação probatória dos respectivos direitos adquiridos, aí se incluindo, cópia do contrato, cópia da ordem de fornecimento e/ou serviço, comprovante da entrega parcial ou total dos bens e/ou serviços, cópia de aditamento de contratos;
- c) Documentação probatória de interposição judicial em seu favor e contra o município, onde se figure como objeto o referido direito adquirido através do contrato que deu origem ao resto a pagar;”



Caculé Bahia, 15 de dezembro de 2023.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal